



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei nº 1249/2020

De 20 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE: “Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**”

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, o loteamento denominado “Sandovalina D”, registrado com a matrícula sob o nº 9312, com área total de 42.125,60 m², composta de 109 lotes residenciais, com 20.963,76 m² - 49,76% da área total acima citada, que são objetos da matrícula nº 9312 do cartório de registro e imóveis e anexos da comarca de Pirapozinho, abaixo discriminados, com sua quadra, lote e números de abertura de matrículas conforme segue abaixo e em anexo:-

LOTEAMENTO SANDOVALINA “D”		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
A	01	14.548
A	02	14.549
A	03	14.550
A	04	14.551
A	05	14.552
A	06	14.553
A	07	14.554
A	08	14.555
A	09	14.556
A	10	14.557
A	11	14.558
A	12	14.559
A	13	14.560
A	14	14.561
A	15	14.562
A	16	14.563
A	17	14.564
A	18	14.565
A	19	14.566
A	20	14.567
A	21	14.568
A	22	14.569
A	23	14.570



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

A	24	14.571
A	25	14.572
A	26	14.573
A	27	14.574
A	28	14.575
A	29	14.576
A	30	14.577
A	31	14.578
A	32	14.579
A	33	14.580
A	34	14.581
B	1	14.582
B	2	14.583
B	3	14.584
B	4	14.585
B	5	14.586
B	6	14.587
B	7	14.588
B	8	14.489
B	9	14.490
B	10	14.591
B	11	14.592
B	12	14.593
B	13	14.594
B	14	14.595
B	15	14.596
B	16	14.597
B	17	14.598
B	18	14.599
B	19	14.600
B	20	14.601
B	21	14.602
B	22	14.603
B	23	14.604
B	24	14.605
B	25	14.606
B	26	14.607
B	27	14.608
B	28	14.609
B	29	14.610
B	30	14.611
B	31	14.612
B	32	14.613
B	33	14.614
B	34	14.615
C	1	14.616



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

C	2	14.617
C	3	14.618
C	4	14.619
C	5	14.620
C	6	14.621
C	7	14.622
D	1	14.623
D	2	14.624
D	3	14.625
D	4	14.626
D	5	14.627
D	6	14.628
D	7	14.629
D	8	14.630
D	9	14.631
D	10	14.632
D	11	14.633
D	12	14.634
D	13	14.635
D	14	14.636
D	15	14.637
D	16	14.638
D	17	14.639
E	01	14.640
E	02	14.641
E	03	14.642
E	04	14.643
E	05	14.644
E	06	14.645
E	07	14.646
E	08	14.647
E	09	14.678
E	10	14.679
E	11	14.650
E	12	14.651
E	13	14.652
E	14	14.653
E	15	14.654
E	16	14.655
E	17	14.656

Art. 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do **CDHU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5.º - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6.º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 20 de agosto de 2020.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo